



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Processo nº 65548/2020

Pregão Eletrônico nº 107/2020

Pastas nº 01 e 02

**EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. ITENS
REGULARMENTE DISPOSTOS EM EDITAL.
IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO.**

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposto pela interessada **TELEFONICA BRASIL S/A**, quanto à necessidade de retificação do Edital para que os serviços sejam licitados por lote, e ainda, quanto à ausência de informações necessárias para formulação das propostas (fls. 205/209).

O Departamento responsável fora consultado e certificou que as informações constantes em Edital estão dispostas de forma regular, que não é possível licitar os serviços por lote, pois descaracterizaria a "rede única", e ainda, que as informações contidas em Edital por si só suprem os questionamentos formulados (fls. 210).

É o relatório. Opino.

No tocante ao requisito temporal, verifica-se que a impugnação de fls. é tempestiva, entretanto, no mérito merece prosperar parcialmente. Vejamos:

1) NECESSIDADE DE DIVISÃO EM LOTES:

Aqui é importante observar os esclarecimentos prestados pelo órgão técnico, indicando que a divisão em lotes descaracterizaria o objeto "rede única" e conseqüentemente ensejaria prejuízos a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP
Departamento Jurídico

Tendo em vista que o Interesse Público é o fim que deve ser alcançado, e ainda, que o Edital dispõe das delimitações que melhor atendam o interesse da Administração, não há que se falar em divisão por lotes, devendo o item ser mantido.

2 e 3) DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO PARA MELHOR ELABORAÇÃO DA PROPOSTA e AUSENCIA DE ENDEREÇOS DOS LOCAIS EM QUE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

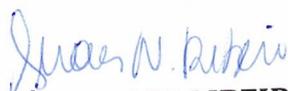
Quanto aos presentes questionamentos acolho como mero pedido de esclarecimento, e conforme resposta do órgão técnico responsável, inexistem pontos com velocidades superiores as indicadas, razão pela qual o item está disposto de forma regular, devendo a proposta pautar-se por tal indicação, não merecendo reparo.

No mesmo sentido o órgão competente esclareceu os questionamentos, informando que embora os itens não disponham de endereço definido as interessadas conseguem nortear a proposta pela indicação de perímetro, inexistindo irregularidades ou ausência de informações necessárias.

Ante ao exposto, opino **pelo NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, devendo o certame prosseguir regularmente.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 30 de novembro de 2020.


THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404